



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE USO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO ? DT-e

RAZÃO SOCIAL:34.605.013 RAYSSA CAROLINA BATISTA DA SILVA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:003522691.00-29

CNPJ:34.605.013/0001-06

ENDEREÇO:R GUIOMAR RODRIGUES DA CUNHA 127 UNIVERSITARIO UBERABA - MG 38050580 SALA 03

Fica a empresa acima identificada, comunicada sobre a confirmação de uso do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, instituída no art. 144-A e art. 144-B da Lei 6763 de 26 de dezembro de 1975, e regulamentado pelo Decreto nº 47.531, de 12 de novembro de 2018. (MG de 13/11/2018) Ao utilizar o DT-e, compromete-se o usuário, por si e por seus representantes legais e procuradores, a observar toda legislação pertinente, bem como os procedimentos lógicos, regras e práticas operacionais, que garantam a correta destinação das informações recebidas da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. A utilização do DT-e permitirá o recebimento de mensagens relativas a quaisquer atos administrativos, procedimentos, ações fiscais, notificações, intimações, bem como avisos em geral de repartições pertencentes à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, inclusive o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Geras, em sua Caixa Postal Eletrônica situada no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE). A comunicação realizada no DT-e será considerada pessoal para todos os efeitos legais e efetivada no dia em que o contribuinte ou o interessado acessar eletronicamente o seu teor. Caso o referido acesso eletrônico ocorra em dia não útil, a comunicação será considerada efetivada no primeiro dia útil subsequente. Presume-se que a comunicação tenha sido efetivada 10 (dez) dias corridos após o seu envio, caso não ocorra o acesso eletrônico pelo usuário, nos termos do §6º do art. 144-A da Lei 6763/75. A responsabilidade assumida por ocasião do credenciamento compulsório estende-se às ações realizadas por seus procuradores, por qualquer pessoa credenciada e cadastrada, ou que lhe sejam franqueados pelo usuário acesso ao DT-e, presumindo-se verdadeiras, em qualquer circunstância, todos os documentos recebidos em forma eletrônica. O usuário acima identificado assume ainda inteira e exclusiva responsabilidade pelo sigilo e utilização adequada dos documentos recebidos no DT-e, e pelos poderes de acesso que lhes forem conferidos na forma prevista na legislação e/ou no regulamento. Declara-se, por fim, ciente de que a Secretaria de Estado de Fazenda poderá utilizar-se de outras formas de comunicação previstas na legislação e as intimações feitas por meio do DT-e dispensam a publicação no órgão oficial, inclusive no Diário Eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do §8º do art. 144-A e 144-B da Lei 6763/75.

UBERABA , 09 de Outubro de 2025

Hora: 11:33:09

MODELO APROVADO PELO DECRETO Nº 47.531/2018